



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1221/2009

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DA LEI 6.908/07, QUE EXIGE A BÍBLIA SAGRADA, EM MÉTODO BRAILE, NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS.

Data da Norma

25/02/2009

Data de Publicação

27/02/2009

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 1278/2009](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CULTURA, ESPORTE E LAZER - bibliotecas

PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente

Autor: MESA



Processo nº. 55.912

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.221, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

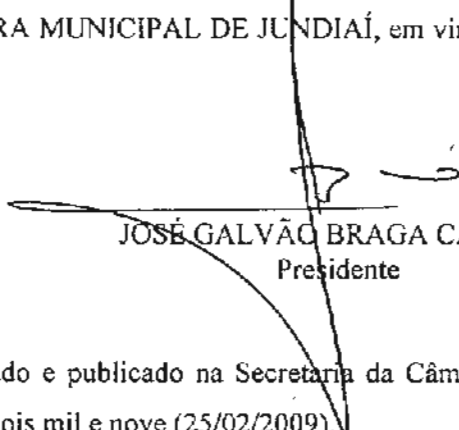
Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 6.908/07, que exige a Bíblia Sagrada, em método braile, nas bibliotecas públicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de fevereiro de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei 6.908, de 25 de setembro de 2007, em vista do Acórdão de 11 de junho de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 157.443-0/2-00.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS -
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa